SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664134

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO FINANCEIRO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 1º QUADRIMESTRE 2014 COMPLEMENTO

PORTARIA	PROCESSO (PROAD)	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	ELEMENTO DE DESPESA						PERIODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR
				Combustivel	Consumo	Transp./ Locom.	Pessoa Fisica	Pessoa Juridica	TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	CONTAS ATÉ
				339030	339030	339033	339036	339039				
590	2014001005549	TOMÉ-AÇÚ	IVI LOPES TAVARES	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
591	2014001003779	BRAGANÇA	JOSE JAIRON SOUSA MIRANDA	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
592	2014001006260	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
593	2014001006580	AURORA DO PARÁ	MANOEL BATISTA ROSSATTO SAMPAIO	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
594	2014001006018	IRITUIA	MARIA DARLICE DE OLIVEIRA MONTEIRO	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
595	2014001003944	мози́	JOSE ROBERTO MAIA GORDO	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
			TOTAL	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00			

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretaria de Planeiamento, Coordenação e Finanças do TJE

CONVITE 01-2014 - LICITAÇÃO DESERTA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663847

CONVITE Nº 001/TJPA/2014 - Contratação de empresa de engenharia para reestruturação do acesso ao 2º piso do prédio do Fórum da Comarca de Santarém.

A Comissão de Licitação declarou DESERTO o certame, considerando que não houve comparecimento de nenhuma empresa interessada, em que pese o convite ter sido realizado a 08 (oito) empresas, além de ter havido publicação no Diário da Imprensa Oficial e disponibilização do edital no site do TJ/PA. Belém, 26/03/2014. Setor de Licitações do TJPA.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663901 RESOLUÇÃO Nº 10.981, DE 06/06/2013 PROCESSO Nº 050012007-00 (200808294-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim Assunto: Prestação de Contas de 2007 Responsável: Gandor Calil Hage Neto

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa - (Art.

19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Almeirim. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, Multas,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Municipal de Almeirim, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Gandor Calil Hage Neto, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas: 1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, RREOS e Balanço Geral, com fundamento no Art. 57, III, "a" da Lei Complementar nº

84/2012, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; 2) R\$-300,00 (trezentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 11.386, DE 11/02/2014

Processo nº 201302584-00

Classe: Subsídio dos Secretários Municipais Procedência: Prefeitura Municipal de Brasil Novo Interessado: Lindomar Carvalho Garcia

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 151/2012, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, QUE FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA A ESTE TRIBUNAL.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 12/15, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão. Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 151/2012, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, que fixou o valor dos subsídios dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013-2016, a partir de <u>01.01.13</u>, conforme especificações constantes

no Ato em questão. **RESOLUÇÃO Nº 11.387, DE 11/02/2014**

Processo nº 201302585-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Brasil Novo Interessado: Lindomar Carvalho Garcia

Relatora: Conselheira Mara Lúcia EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016. APLICAÇÃO DE MUITA PELO ENCAMINHAMENTO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data.

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 15/17, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 001/2012, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013-2016, a partir de $\underline{01.01.13}$, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.418, DE 13/03/2014

Processo nº 201305714-00

Classe: Cadastramento de Diárias de Prefeito e outros Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Interessado: Francisco das Chagas Sá Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 11/13, que passam a integrar esta decisão, aprovados por maioria, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento do Decreto Municipal n.º 025/2013, que fixou o valor das diárias de viagem do Prefeito

e Vice-Prefeito Municipais para a legislatura 2013-2016, a partir de <u>01.01.13</u>, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), em desfavor do Ordenador responsável, pelo encaminhamento intempestivo dos Atos, nos

termos do Relatório e Voto. RESOLUÇÃO Nº 11.424, DE 19/03/2014

Processo nº 201312988-00 (201320417-00)

Origens: Prefeitura Municipal, FUNDEB e FMAS de Inhangapi Assunto: Tomada de Contas – exercício de 2013

Responsável: Raimundo Nonato Rodrigues Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Prefeitura Municipal, FUNDEB e FMAS de Inhangapi. Exercício de 2013. Instaurar Tomada de Contas referente ao período de 01/01 a 31/07/2013. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Relator. Decisão: em instaurar Tomada de Contas Especial de acordo

com o § 3º da Lei Complementar nº 084/2012, e art. 119 do Regimento Interno do TCM, nas unidades gestoras de recursos públicos da Prefeitura Municipal, FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e FUNDEB do município de Inhangapi, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Rodrigues Pereira referente ao período de 01/01 a 31/07/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.430, DE 20/03/2014

Processo nº 201204493-00
Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Denúncia

Responsável: Josimar Feitosa da Silva - Vereador

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Rondon do Pará. Exercícios de 2011/12. Denúncia sobre supostas irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura Municipal. Falta de fundamentação legal para . recebimento da denúncia. Pelo Arquivamento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Arquivar a denúncia feita pelo Sr. Josimar Feitosa da Silva, contra a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, por falta de fundamentação legal de acordo com Art. 45, Lei Orgânica do Tribunal e Art. 291 e seguintes do novo Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 23.359, DE 05/03/2013

Processo nº 201004115-00

Origem: Centro Comunitário Sol Nascente

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2010

Responsável: Maria Petronila Bentes Dias

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa -(Resolução nº 10.249/11/TCM)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 038/10. Centro Comunitário Sol Nascente. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

